

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: Departamento Administrativo

AGENTE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luan Leonardo Botura

EMAIL: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

TELEFONE FIXO: (46) 3225-6167

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto possui recursos financeiros aplicados em diversos fundos de investimentos administrados e geridos por Instituições Financeiras, as quais passaram por intenso processo de credenciamento junto ao Comitê de Investimentos, para a recepção de aplicações financeiras, atendendo a todas às normas e regulamentações emitidas pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da Resolução CMN 4.963/2021. Nesse sentido, cabe ressaltar que os fundos de investimentos podem passar por diversas oscilações de mercado, gerando rendimentos positivos ou negativos, ou seja, o risco é diário, tendo a possibilidade de não atingirmos o retorno esperado do investimento. Vários fatores influenciam para isso, desde oscilações na economia, política, tributação, entre outros. No caso de um fundo de investimento, o principal risco é aquele inerente aos ativos que compõem a carteira, porém, há três riscos principais aos quais o Instituto está sujeito: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. Assim, este RPPS, através de seu Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, acreditam ser necessário buscar meios e ferramentas que possam auxiliar na tomada de decisão do melhor fundo para aplicação num determinado momento, na gestão financeira, buscando a proteção do Patrimônio Público, a superação da meta atuarial, e se esta não for possível, pela instabilidade de mercado, ficar o mais próximo

dela. Dessa forma, acredita-se ser importante a contratação de uma empresa de consultoria especializada em administração financeira, investimentos, conhecedora do mercado financeiro, com qualificação técnica para analisar e emitir pareceres, relatórios sobre o tema e, principalmente, sobre as oportunidades das aplicações financeiras para o Patoprev.

ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais).

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Julho de 2024.

FISCAL DO CONTRATO:

O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.

GESTOR DO CONTRATO:

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 13 de junho de 2024.

(O documento original assinado encontra-se arquivado na sede do PATOPREV)

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de medida	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.	R\$ 2.152,25	R\$ 25.827,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 25.827,00

Da Classificação dos Bens:

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto

de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

Dos Prazos:

1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Custo Estimado da Contratação:

1.2. O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais), conforme mapa comparativo em anexo.

Da Metodologia para a Obtenção do Preço de Referência:

1.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

1.4. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores, além de contratações similares de outros entes públicos.

1.5. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, em seu Art. 4º que prescreve que nas pesquisas de preços serão utilizados os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços [...]; II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública [...]; III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, inclusive de mídias sociais [...]; IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços [...]; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná [...]; e VI - preços de tabelas oficiais.

Das Fontes Utilizadas:

1.6. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com os parâmetros II e IV.

1.7. Foram coletados três orçamentos diretamente com fornecedores, sendo todos recebidos pelo Departamento Administrativo Financeiro. Neste sentido, vale destacar que foram contactadas cinco empresas do ramo, porém, apenas três retornaram contato, conforme constam nos autos.

1.8. Na pesquisa realizada em contratações similares feitas por outros entes públicos, foram encontradas cinco contratações, sendo quatro no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, e um diretamente no Portal da Transparência do ente público.

1.9. O objeto conta com no mínimo de três valores, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, destaca-se que houve diversificação da base de pesquisa.

1.10. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado, não sendo possível o descarte de qualquer um dos orçamentos, pois não temos o conhecimento técnico ou experiência para sabermos se o menor ou o maior valor coletados estão incompatíveis com o mercado.

Da Dispensa com Preferência para ME/EPP:

1.11. Após a elaboração do preço para a presente dispensa, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, desta forma este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Serviço de consultoria em valores mobiliários.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. O Instituto possui recursos financeiros aplicados em fundos de investimentos administrados e geridos por Instituições Financeiras, as quais passaram por intenso

processo de credenciamento junto ao Comitê de Investimentos, para a recepção de aplicações financeiras, atendendo a todas às normas e regulamentações emitidas pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da Resolução CMN 4.963/2021, que estabelece que o RPPS deve definir nitidamente a separação de incumbências de todos os agentes participantes no processo de apreciação, gerenciamento, consultoria, assessoramento e decisão sobre a aplicação/destinação dos recursos previdenciários.

3.2. Nesse sentido, cabe ressaltar que os fundos de investimentos podem passar por diversas oscilações de mercado, gerando rendimentos positivos ou negativos, ou seja, o risco é diário, tendo a possibilidade de não atingirmos o retorno esperado do investimento. Vários fatores influenciam para isso, desde oscilações na economia, política, tributação, entre outros. No caso de um fundo de investimento, o principal risco é aquele inerente aos ativos que compõem a carteira, porém, há três riscos principais aos quais o Instituto está sujeito: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

3.3. Assim, este RPPS, através de seu Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, acredita ser necessário buscar meios e ferramentas que possam auxiliar na tomada de decisão do melhor fundo para aplicação num determinado momento, na gestão financeira, buscando a proteção do Patrimônio Público, a superação da meta atuarial, e se esta não for possível, pela instabilidade de mercado, ficar o mais próximo dela.

3.4. O mercado de investimentos é bastante volátil e incerto, sendo necessária e de suma importância a contratação de uma empresa de consultoria especializada em administração financeira, investimentos, conhecedora do mercado financeiro, com qualificação técnica e a expertise necessária para analisar e emitir pareceres, relatórios sobre o tema e, principalmente, sobre as oportunidades das aplicações financeiras, dando segurança aos gestores do PATOPREV.

Da Fundamentação da Contratação:

3.5. A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.442/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

3.6. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.7. O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

3.8. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

3.9. Salienda-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão.

3.10. Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade¹. Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011).

3.11. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução que melhor atende às necessidades do PATOPREV é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

¹ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Ressalta-se que além da pesquisa de preços para referência, a presente contratação ainda será conduzida por dispensa eletrônica, o que trará ampla participação de empresas interessadas, consequentemente fazendo com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Portanto, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, e visando atender aos requisitos apresentados na descrição do objeto, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Subcontratação:

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos Aspectos Tecnológicos:

5.2. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma que possa ser acessada por meio de um Website, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do CONTRATANTE, possibilitando a mesma o acompanhamento de sua carteira dia a dia, perante sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além de possibilitar o acompanhamento da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do CONTRATANTE, permitindo gerar diversos acessos de consulta à plataforma definidos pela Diretoria Executiva do PATOPREV.

5.3. A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo "Carteira" e "Portfolio", cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio ao Ministério da Previdência Social – MPS:

5.3.1. No módulo "Carteira" do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade

de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

5.3.2. No módulo “Portfolio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que a CONTRATANTE saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

5.4. A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pela CONTRATANTE nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

5.5. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual da CONTRATANTE, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o

confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos da CONTRATANTE junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, entre outros, deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, como também deverá efetuar a comparação diante de cada uma das estratégias previstas dentro de cada segmento, como por exemplo: para o segmento de renda fixa, apresentar o comparativo para o Artigo 7, I, A, comparativo para o Artigo 7, I, B, comparativo para o Artigo 7, III, A; para o seguimento de renda variável, apresentar o comparativo para o Artigo 8, I, A, e assim por diante para todos os demais segmentos com suas respectivas estratégias.

5.6. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um ranking de risco versus retorno e o respectivo gráfico de dispersão (volatilidade x rentabilidade), contendo todos os fundos de investimentos que são oferecidos pelas instituições financeiras aos RPPSs. O ranking deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base (janela de tempo): no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano.

5.7. A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração de sistema de informática e importação e migração das informações das carteiras mensais da CONTRATANTE para o seu sistema proprietário, referente, pelo menos, aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo as movimentações diárias de aplicações e resgates (APRs), utilizando-se, para tanto, dos extratos mensais dos fundos de investimentos ou títulos públicos federais, sendo a importação de tais informações essenciais e imprescindíveis para a manutenção dos dados históricos da CONTRATANTE para serem utilizados na defesa de

questionamentos feitos não só pelo Ministério da Previdência Social, como também pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A migração total dos dados dos últimos 5 (cinco) anos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e cancelamento automático do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico da plataforma disponibilizada a CONTRATANTE, através de canais de comunicação no próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros. O suporte deverá ficar disponível durante todos os dias úteis do período de vigência contratual, das 08h00min às 17h00min, sendo que o número de chamados para o suporte deve ser ilimitado, e os chamados deverão ser respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

Das Especificações dos Serviços de Consultoria e Assessoramento a serem prestados:

5.9. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar uma reunião mensal com os membros do Comitê de Investimentos do PATOPREV, em datas e horários pré-agendados, de forma presencial ou por videoconferência, na qual deverá apresentar os resultados dos investimentos da CONTRATANTE, mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos.

5.10. Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, e levando em conta a Portaria MTP nº 1.467/2022, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os recursos alocados, através do "arquivo xml" da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos e, ainda, poder atender o estipulado no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, Versão 3.5, item 3.2.6 – "Política de Investimentos", com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pela CONTRATANTE, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em

Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

5.11. A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao CONTRATANTE, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente, de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de vários dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.

5.12. Se o investimento da CONTRATANTE for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados pela CONTRATANTE.

5.13. Ainda, se porventura a CONTRATANTE vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo “xml” de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que a CONTRATANTE possuir seus recursos alocados.

5.14. A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 1.467/2022, de 02/06/2022, Artigo 136. Assim, as apresentações serão realizadas:

5.14.1. No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);

5.14.2. No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);

5.14.3. No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,

5.14.4. No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

5.15. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá realizar análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado.

- 5.16. A CONTRATADA deverá realizar monitoramento de risco através de análises de volatilidade e VAR da carteira de investimento, bem como da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora.
- 5.17. A CONTRATADA deverá fornecer a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial.
- 5.18. A CONTRATADA deverá fornecer informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
- 5.19. A CONTRATADA deverá auxiliar o Comitê de Investimentos na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos) no DAIR WEB.
- 5.20. A CONTRATADA deverá auxiliar na análise do credenciamento das Instituições Financeiras.
- 5.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).
- 5.22. A CONTRATADA deverá elaborar anualmente o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo da CONTRATANTE, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores, e com as normas do Ministério da Previdência Social, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6. Cabe destacar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Como dito anteriormente, deve atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 (cinquenta) milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual da CONTRATANTE e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

Do Fornecimento de Relatórios:

5.23. Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que a CONTRATANTE possui seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social:

5.23.1. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?

5.23.2. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?

5.23.3. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

5.23.4. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

5.23.5. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

5.24. Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento no DAIR WEB do Ministério da Previdência Social:

a) Fundo destinado à categoria de investidor?

b) Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, segmento, tipo de ativo e porcentagem da carteira).

c) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

5.25. A CONTRATADA deverá fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento.

5.26. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro

de cada um dos cinco referidos segmentos, apresentando sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir.

5.27. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade.

5.28. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade;

5.29. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pela CONTRATANTE (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno - TIR), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, ainda, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária da CONTRATANTE não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses a CONTRATANTE conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quantos meses a CONTRATANTE não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que a CONTRATANTE teve a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que a CONTRATANTE atingiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor.

5.30. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da CONTRATANTE, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL.

5.31. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade mensal da carteira de investimentos da CONTRATANTE e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se a CONTRATANTE conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano.

5.32. A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira da CONTRATANTE, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços.

5.33. A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a evolução do PL da CONTRATANTE diariamente, desde a data da contratação.

5.34. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira da CONTRATANTE e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Deverá apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.

5.35. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias.

5.36. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

5.37. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses.

5.38. A CONTRATADA deverá fornecer Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate.

5.39. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado:

Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas.

5.40. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” da CONTRATANTE, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses.

5.41. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pela CONTRATANTE contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder

fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel.

5.42. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de risco x retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada da CONTRATANTE, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para cada um dos cinco segmentos permitidos pela referida Resolução e para qualquer indicador destes cinco segmentos.

5.43. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira da CONTRATANTE e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior.

5.44. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos da CONTRATANTE, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o *VaR* consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. A CONTRATADA deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (*CVaR*) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos cinco segmentos da referida Resolução.

5.45. A CONTRATADA deverá fornecer relatório da análise de stress histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira da CONTRATANTE, os respectivos valores de perda (em R\$ e em %) e de ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021, e, ainda, para a carteira consolidada da CONTRATANTE.

5.46. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo.

5.47. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12

(doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

5.48. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

5.49. A CONTRATADA deverá fornecer relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento que seja enquadrado para os RPPS (tendo em vista a lista de fundos do Ministério da Previdência), podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, VaR (*Value at Risk*) e B-VaR (*Benchmark VaR*). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o benchmark escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade.

5.50. A CONTRATADA deverá emitir relatório com a rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente.

5.51. A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pela CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

6.4. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

6.5. As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes.

6.6. A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: [...]

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento

provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

8.5. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.6. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.8. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.9. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser

adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Das Exigências de Habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9.3. A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica-profissional, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

9.3.1. Registro, inscrição ou habilitação da empresa na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários.

9.3.2. Apresentação de responsável técnico como sendo um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

9.3.3. Prova de que a empresa atenda os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

9.3.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho

de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1. A contratada deverá exercer suas atividades de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

11.2. A contratada deverá atender ao estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021.

11.3. A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.6. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

11.7. Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.8. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

11.9. Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

11.11. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a

impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

11.12. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

11.13. É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

11.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

11.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.17. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.18. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

Das Obrigações da Contratante:

11.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.21. Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.22. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.23. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

11.24. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.25. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.26. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 04 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.

(O documento original assinado encontra-se arquivado na sede do PATOPREV)

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta.....	=	2094	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao.....	=	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria..	=	18.01	PATOPREV	
Funcional.....	=	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade.....	=	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa...	=	3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Fonte de Recursos.....	=	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2024 ate 04/07/2024

Dotacao Inicial.....	=	80.000,00	3.3.90.35.01.02 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ Saldo Utilizado: R\$ 18.400,00
Credito Suplementar.....	=	0,00	
Reducao Orcamentaria....	=	0,00	
Empenhado no Periodo....	=	18.400,00	
Liquidado no Periodo....	=	12.000,00	
Anulado no Periodo.....	=	0,00	
Pago no Periodo.....	=	12.000,00	
Empenhado ate o Periodo.	=	18.400,00	
Liquidado ate o Periodo.	=	12.000,00	
Pago ate o Periodo.....	=	12.000,00	
A Pagar Processado.....	=	0,00	
A Pagar nao Processado..	=	6.400,00	
Total a Pagar.....	=	6.400,00	
Saldo Bloqueado.....	=	0,00	
Saldo Reservado.....	=	0,00	
Saldo Disponivel.....	=	61.600,00	

ADEMILSON CANDIDO SILVA

PRESIDENTE

VALESCA MARIA DE SOUZA

CRC PR 070947/O-7

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS												
				Decreto Municipal nº 9.540 ART. 4º, INC II - Contratações similares de outros entes públicos				Decreto Municipal nº 9.540 ART. 4º, INC IV - Fornecedores direto				
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	CAMBORIÚPREV - Id contratação PNCP: 04924921000100-1- 000001/2024	FUMPREVMAR - Id contratação PNCP: 00282876000178- 1-000002/2024	RPP - RioPretoPrev - Id contratação PNCP: 04841899000126- 1-000008/2023	PERUIBEPREV - Id contratação PNCP: 07849816000133- 1-000021/2024	IPSIBV - Instituto de Previdência São João da Boa Vista - Contrato 004/2024	Crédito & Mercado Gestão De Valores Mobiliários Ltda	Mais Valia Consultoria Ltda Epp	Mosaico Consultoria Financeira Ltda	MÉDIA
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.	R\$ 39.600,00	R\$ 36.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 17.508,00	R\$ 15.588,00	R\$ 14.400,00	R\$ 42.000,00	R\$ 17.520,00	R\$ 25.827,00
TOTAL											TOTAL	R\$ 25.827,00

Última atualização 28/05/2024

Local: Camboriú/SC **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBORIU

Unidade compradora: 07001 - INSTITUTO DE PREV.SERV.PUB.MUNIC. DE CAMBORIU

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 29/05/2024 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/06/2024 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04924921000100-1-000001/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA FINANCEIRA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - CAMBORIÚPREV. CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 40.066,68

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 39.600,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA CVM COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.	12	R\$ 3.338,89	R\$ 40.066,68	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Última atualização 26/04/2024

Local: Maracaju/MS **Órgão:** SERVICIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAR

Unidade compradora: 1 - FUNDAÇÃO DE PREV. DOS SERV. PUB. DE MARACAJU - FUMPREVMAR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00282876000178-1-000002/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria habilitada especializada em investimentos, devidamente registrada na comissão de valores mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON), para auxílio do FUNPREVMAR no atendimento das obrigações vigentes nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21, Portaria MTP nº 1.467/22 e demonstrativos do CADPREV da Secretaria de Previdência, bem como a elaboração do ALM – Asset Liability Management e dos relatórios semestrais de diligência, nos termos do manual do pró-gestão versão 3.5 e futuras atualizações, além fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, bem como para emissão de parecer opinativo. Prazo do contrato de 12 (doze) meses;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total estimado

Detalhar

1	Assessoria e consultoria de investimento específico para RPPS, contendo: ELABORAÇÃO DE POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO e auxílio no preenchimento do DPIN, via CADPREV/Web; RELATÓRIO ANUAL DE INVESTIMENTO, incluindo análise da Carteira de Investimento, desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da meta atuarial, conforme exigências normativas e Tribunal de Contas (TC); DEMONSTRATIVO ANALITICO ANUAL DE INVESTIMENTO para Balanço Anual (BA), conforme Portaria MPS 916/2003; NOTA EXPLICATIVA ANUAL DOS INVESTIMENTOS, exigido no BA pelo TC sobre as Demonstrações Financeiras contendo informações sobre os investimentos do RPPS e os efeitos no seu patrimônio líquido; RELATORIOS SEMESTRAIS DE INVESTIMENTOS e RELATORIOS TRIMESTRAIS DE INVESTIMENTOS, conforme exigência da Portaria MTP 1.467 e pelo TC, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados no segmento de renda fixa, renda variável e imóveis; RELATÓRIOS MENS AIS DE INVESTIMENTO, conforme Portaria MTP 1.467 e pelo TC, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, quando necessário para cumprimento da Meta Atuarial; PARECERES AVULSOS, até dois pareceres quando necessário, com análise de novos fundos de investimento e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvam os RPPSs e mudança no cenário macroeconômico; RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos, sendo dois relatórios durante a vigência do contrato.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
---	--	----	--------------	---------------	--

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 04/2023

Acessar Contratação

Última atualização 15/04/2024

Local: São José do Rio Preto/SP **Órgão:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Unidade compradora: 916 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Jos

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 15/04/2024 12:59 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/04/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04841899000126-1-000008/2023 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliarios), sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, capacitada a realizar diagnósticos da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e da política de gestão de riscos, promover a geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, além de realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme detalhado no item 4.1 do Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 35.400,00	R\$ 24.000,00



Portal Nacional de Contratações Públicas

Home

Registros

Meus Registros





Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de pessoa jurídica especializada, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliarios), sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, capacitada a realizar diagnósticos da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e da política de gestão de riscos, promover a geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, além de realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme detalhado no item 4.1 do termo de referência.	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00	

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2024

Última atualização 13/06/2024

Local: Peruíbe/SP **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV **Unidade compradora:** 1.2024 - INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07849816000133-1-000021/2024 **Fonte:** GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 31.436,00	R\$ 17.508,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços de Consultoria	12	R\$ 2.619,6666	R\$ 31.436,00	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024, por este instrumento particular na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.849.419-8 SSP-SP, e CPF nº 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Avenida Angelica, nº 2.503, Conj. 75, Consolação - São Paulo, CEP: 01227-200, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **070/2024** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação - Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação, pela **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, dos Serviços de Consultoria Financeira especificados no Termo de Referência para contratação, **que passa a ser parte integrante do CONTRATO.**

1.2 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 070/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato **em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.**

1.2.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.2.2. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 15.588,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais)**.

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **20/03/2024**, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Havendo prorrogação do contrato, o contrato poderá ser reajustado ficando, desde já, eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.35 – Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica ou Jurídica, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição

da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação;
ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) para a **CONTRATADA: Ronaldo de Oliveira** e/ou **Marcos Almeida**; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) para o **CONTRATANTE: Cleber Augusto Nicolau Leme**
(superintendente1@saojoaoprev.sp.gov.br)

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;

b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar as condições estabelecidas neste CONTRATO e os requisitos para a prestação dos serviços contratados conforme especificados no Anexo Termo de Referência para a contratação; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica (*"upgrade"*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) emvidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO, as quais serão isentas e independentes;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica (*"upgrade"*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

g) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados e especificados no Anexo Termo de Referência, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.1.4. A **CONTRATADA** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-*

up de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.1.5. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem prestação dos serviços.

7.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.3. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.4. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.6. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.6.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com

base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.7. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

7.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma perceber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021: *Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.*

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a



defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes das alíneas do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas deste contrato.

Parágrafo único: a multa prevista no inciso I poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador, **Sr. ROGERIO CHAVES SOUZA**, portador do CPF nº 337.070.733- 00, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

10.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

10.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

Cleber Augusto Nicolau Leme

Superintendente

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Ronaldo de Oliveira

CPF: 271.795.418-00

RG: 22.129.328-0

Administrador Responsável

TESTEMUNHAS:

MARCOS AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:30422658898

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO PARO DE
ALMEIDA:30422658898
Dados: 2024.02.27 15:38:08
-03'00'

RG nº

RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

CONTRATADO: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA,

CONTRATO Nº 004/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, observando-se as especificações e características contidas em Termo de Referência e demais especificações constantes nos documentos que acompanharam o Aviso de Dispensa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista - SP, 21 de fevereiro de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95
Assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95
Assinado digitalmente

Pela contratada:

Nome: RONALDO DE OLIVEIRA
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 271.795.418-00
Assinado digitalmente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95
Assinado digitalmente



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP

Nome:	CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo:	Superintendente
CPF:	268.262.998-95
Período de gestão:	A partir de 15/09/2023 – Portaria nº 17.303/2023 do Chefe do Executivo

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C412-3FA6-F722-EB77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 21/02/2024 17:00:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 22/02/2024 10:20:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RONALDO DE OLIVEIRA (CPF 271.XXX.XXX-00) em 26/02/2024 16:04:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/C412-3FA6-F722-EB77>

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CMAS.....	2
CMDM.....	5
CONTRATOS.....	5
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	30
MEIO AMBIENTE.....	30
RECURSOS HUMANOS.....	31
SECRETARIA.....	32
DECRETOS.....	32
PORTARIAS.....	34

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

Dispensa de licitação nº 002/2024 – Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, observando-se as especificações e características contidas em Termo de Referência e demais especificações constantes nos documentos que acompanharam o Aviso de Dispensa.

Vigência: Prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir de 20/03/2024

Valor: R\$ 15.588,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais).

Data da assinatura: 21/02/2024.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: CVI TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos compreendendo a instalação, manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura necessária de solução tecnológica de circuito fechado de TV (CFTV IP), para gravação das imagens das sessões e audiências.

VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2025.

VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 16 de fevereiro de 2024.

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: TELSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança visando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, para preenchimento de 02 (DOIS) postos de vigilância desarmada (sendo um vigilante do sexo masculino e um do sexo feminino), para acompanhamento das sessões, audiências públicas, reuniões públicas, reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total estimado correspondente ao período será de R\$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 16 de fevereiro de 2024.

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 001/2024

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, para a contratação da EMPRESA FUNERÁRIA SÃO JOÃO LTDA-ME, CNPJ 046.720.470/0001-20, para compra de coroa de flores em homenagem ao falecimento do funcionário José Antonio Ferreira (autorização em resolução 16/1996 e 01/2009) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CARLOS ALBERTO GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (22.01.2024).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.340.009/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO CONJ 10
---------------------------	---------------	------------------------

CEP 01.310-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAVI-D@MAVI-D.COM.BR	TELEFONE (11) 5095-9300
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 10:44:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RES: Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários - Pato Branco PR



De Licitações <licitacoes@creditoemercado.com.br>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>, Contato - Crédito & Mercado <contato@creditoemercado.com.br>
Cópia Daiane Santos - Crédito & Mercado <daiane@creditoemercado.com.br>
Data 2024-06-13 14:40

Pato Branco PR - Proposta de Consultoria 2024.06.13.pdf (~303 KB)

Prezados, boa tarde tudo bem?

Segue proposta de acordo com o modelo enviado.

Atenciosamente,

Caroline Oliveira
Contato: (11) 3074-9414

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é(são) dirigida(s), podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não tenha poderes de representação.

As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro, apenas também uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas que julgamos confiáveis. Porém, alertamos aos usuários que a Crédito e Mercado não se responsabiliza pela utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos.

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de junho de 2024 11:39
Para: Contato - Crédito & Mercado <contato@creditoemercado.com.br>
Assunto: Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários

Prezados, bom dia. Tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV."

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Objetivando a agilidade do processo, fixamos o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a presente cotação.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



PROPOSTA

CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco**

Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

A **Crédito E Mercado** foi constituída em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da Crédito E Mercado Educação Executiva interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a Crédito E Mercado Consultoria em Investimentos.

Hoje com mais de 400 clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 35 bilhões de reais.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regimes Próprios de Previdência.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria



O Serviço

O serviço de consultoria em investimentos voltado à RPPS tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line. O responsável pela gestão acessa de forma muito simples às informações necessárias para o acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via *web* que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS. Esta plataforma online estará disponível no site www.creditoemercado.com.br, e pode ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso será realizado através de *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

Serviços prestados:

- A contratada deverá disponibilizar uma plataforma web, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do RPPS;
- Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos;
- A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o **RPPS** possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao **RPPS**, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.
- Se o investimento do **RPPS** for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse RPPS.
- Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o RPPS possuir seus recursos alocados.
- A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:
 - 1.1 No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);

- 1.2 No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
 - 1.3 No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e;
 - 1.4 No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).
- Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:
 - 1.1 Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
 - 1.2 Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
 - 1.3 Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
 - 1.4 Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
 - 1.5 Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?
 - Fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;
 - Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir;
 - Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
 - Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pela Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
 - Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia

da Taxa Interna de Retorno (TIR)), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária do RPPS não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses o RPPS conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quanto meses o RPPS não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor;

- Relatório de Evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) do RPPS, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL;
- Relatório de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se o RPPS conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano;
- Relatório com Gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;
- Relatório com gráfico que apresente a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;
- Relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira do RPPS e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/21;
- Relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias;
- Relatório de Alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);
- Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses;

- Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;
- Relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas;
- Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21, Se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/21 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;
- Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, Nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel;
- Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;
- Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;

- Relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos do RPPS, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, o *VaR* consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. Ainda deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (*CVaR*) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 e para cada um dos cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21;
- Relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- Relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- Relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- *Call* mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);
- Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
- Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;
- Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo RPPS;
- A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfolio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio à Secretaria de Previdência. Com relação ao módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.
- Já com relação ao módulo “Portfolio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo

em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$));

- Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriunda dos resgates efetuados durante o mês. Cabe ressaltar que este relatório não se trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela;

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.



Cursos e Palestras

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.

Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, é de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** divididos em 12 parcelas de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

11.340.009/0001-68
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Paulista, 302
CJ. 10
Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP

Contatos e Mídias Sociais



www.facebook.com/creditoemercadoconsultoria



www.creditoemercado.com.br/consultoria



www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeminvestimentos/



licitacoes@creditoemercado.com.br



Daiane.lira7



(11) 95972-8202



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.687.467/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R GENERAL ARTIGAS	NÚMERO 00232	COMPLEMENTO LOJ 301
---------------------------------	-----------------	------------------------

CEP 22.441-140	BAIRRO/DISTRITO LEBLON	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MAISVALIACONSULTORIA.COM.BR	TELEFONE (21) 4111-7932
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 10:44:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários



De MAIS VALIA Comercial <comercial@maisvaliaconsultoria.com.br>
Para MAIS VALIA Consultoria <atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br>, <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2024-06-13 16:49

📎 20240613 PR Pato Branco.pdf (~240 KB)

Boa tarde

Em atenção à sua solicitação, segue proposta de preço para contratação de consultoria financeira, em conformidade com seu Termo de Referência.

Atenciosamente

M.Cláudia
19 99772.4333

Em qui., 13 de jun. de 2024 às 11:41, MAIS VALIA Consultoria <atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----
De: **Luan Leonardo Botura** <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Date: qui., 13 de jun. de 2024 às 11:39
Subject: Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários
To: <atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br>

Prezados, bom dia. Tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV."

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Objetivando a agilidade do processo, fixamos o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a presente cotação.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.

--



MAIS VALIA Consultoria & Educação
www.maisvaliaconsultoria.com.br
(21) 99739-9777 e (21) 99614-6774



MAIS VALIA Consultoria & Educação
www.maisvaliaconsultoria.com.br
(21) 99739-9777 e (21) 99614-6774

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

PATOPREV – Pato Branco/PR

I - Objetivo da Proposta

Executar os serviços de acordo com o **Termo de Referência** em anexo.

II - Condições Comerciais (impostos incluídos):

Investimento:

R\$ 42.000,00 contra emissão de certidões necessárias, e nota fiscal eletrônica.

Formas de pagamento:

12 parcelas mensais de R\$ 3.500,00

Pagamento através de boleto bancário, PIX (CNPJ 22687467000194), ou transferência bancária para o Banco Inter (077) Ag 0001 conta 6723035-0

III - Dados para cadastro:

Razão Social: MAIS VALIA Consultoria Ltda EPP

CNPJ: 22.687.467/0001-94

Inscrição Municipal: 0.644.920-4

End.: Rua General Artigas 232/301 Rio de Janeiro RJ CEP 22441-140

Cel: (21) 99739-9777 e (21) 99614-6774

Site: www.maisvaliaconsultoria.com.br

e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br

Dados Bancários: PIX CNPJ 22687467000194 Banco Inter (077) - Ag 0001 - conta 6723035-0

IV - Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 60 dias a partir desta data.



Ronaldo Borges da Fonseca
Economista CORECON RN 1639-1
Consultor de Valores Mobiliários CVM

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Do Objeto:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Das Especificação dos Serviços:

- A contratada deverá disponibilizar uma plataforma web, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do RPPS;
- Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos;
- A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o **RPPS** possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao **RPPS**, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.
- Se o investimento do **RPPS** for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse RPPS.
- Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão

consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o RPPS possuir seus recursos alocados.

- A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:

- 1..1. No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);

- 1..2. No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);

- 1..3. No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e;

- 1..4. No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

- Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

- 1..1. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?

- 1..2. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?

- 1..3. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

- 1..4. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

- 1..5. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

- Fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ,

quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;

- Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pela Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR)), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária do RPPS não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior

(MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses o RPPS conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quanto meses o RPPS não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor;

- Relatório de Evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) do RPPS, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL;
- Relatório de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se o RPPS conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano;
- Relatório com Gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;
- Relatório com gráfico que apresente a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;
- Relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira do RPPS e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/21;
- Relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias;
- Relatório de Alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

- Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses;
- Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;
- Relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas;
- Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21, Se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/21 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais

como a própria “Meta Atuarial” do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

- Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, Nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel;
- Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;
- Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;
- Relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (VaR) diário da carteira de investimentos do RPPS, apresentando o VaR consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, o VaR consolidado para cada artigo da referida Resolução e o VaR de cada um dos fundos de investimentos. Ainda deverá apresentar a contribuição em relação ao VaR (CVaR) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 e para cada um dos cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21;
- Relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses,

12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;

- Relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;

- Relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;

- *Call* mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;

- Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);

- Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;

- Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;

- Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo RPPS;

- A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfolio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio à Secretaria de Previdência. Com relação ao módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

- Já com relação ao módulo “Portfolio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada

um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$));

- Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriunda dos resgates efetuados durante o mês. Cabe ressaltar que este relatório não se trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela;

Do Local e Prazo de Execução dos Serviços:

- O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato.
- Os serviços serão executados em sede própria da contratada.
- O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante formalização de Termo de Aditamento.
- O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021;
- As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes;
- A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/21:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem

que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

Das Obrigações da Contratada:

- A contratada deverá exercer suas atividades de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021;
- A contratada deverá atender ao estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021;
- A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários;
- Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente.

Da Forma de Pagamento:

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa CONCORDA com os seguintes termos:

- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);

- A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela mesma, após emissão da nota fiscal eletrônica;
- Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.621.336/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2012
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO SALA 4
---	--------------------------	-----------------------------------

CEP 89.295-250	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO RIO NEGRINHO	UF SC
-------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RUTHESCONTABIL.CNT.BR	TELEFONE (47) 3644-2114
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2012
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 10:43:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROPOSTA COMERCIAL

Sistema de Gerenciamento
Online dos Investimentos
do RPPS

Município de Pato Branco - PR

ANO **2024**

www.mosaicoconsultoria.com.br

 (47) 99135.4237

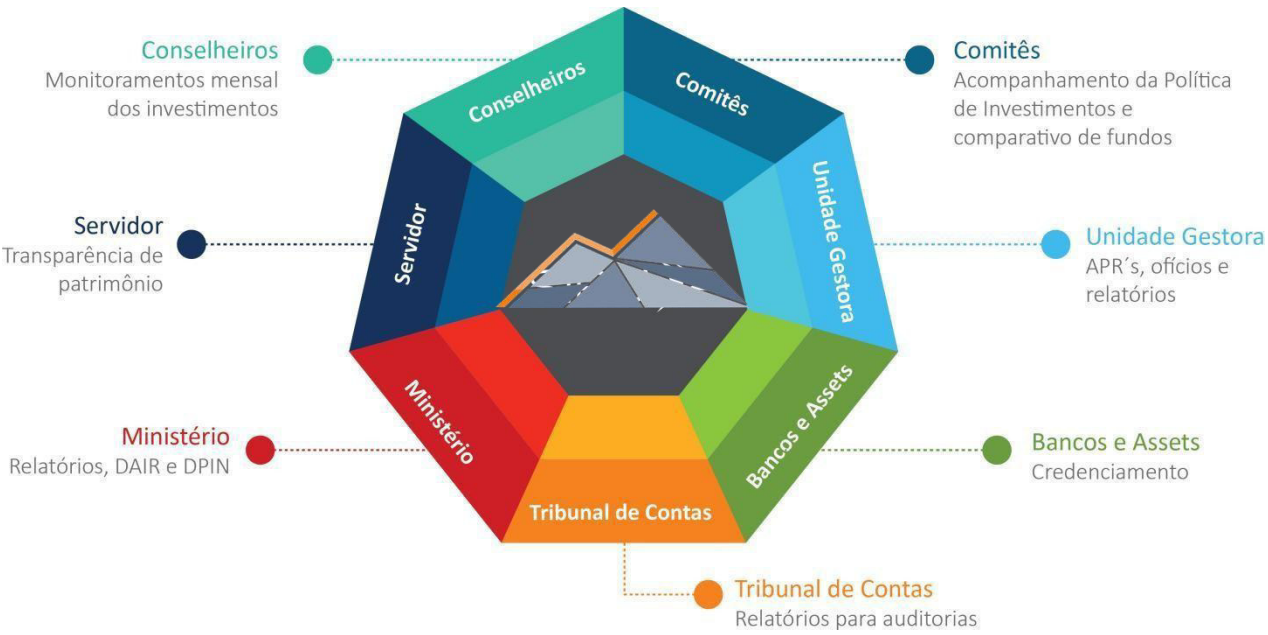
 atendimento@mosaicoconsultoria.com.br

Ilmos. Srs.

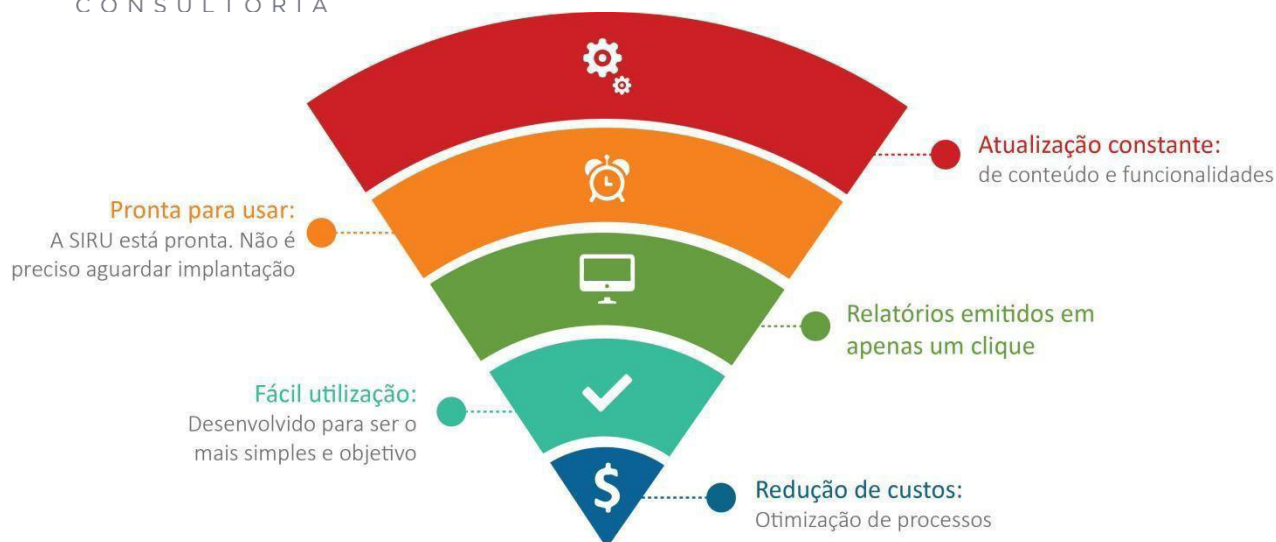
Ref.: Consultoria financeira com Software On-line para Gestão de Recursos

A plataforma foi criada com base em metodologias próprias, a partir do conhecimento de uma grande equipe de consultores e do aprendizado junto aos seus clientes. Isso tornou a plataforma uma ferramenta completa para **gestão de investimentos** do RPPS.

Informações para todos os envolvidos na gestão do RPPS



Vantagens da Plataforma



O Sistema MOSAICO

O serviço de locação do Sistema MOSAICO tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de uma plataforma on-line. O responsável pela gestão terá acesso com simplicidade e eficiência às informações necessárias para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Todas as informações apresentadas pela plataforma, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

A plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, aqui elencadas:

1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento.
2. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.

8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados.
12. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS.
13. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos.
14. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
15. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
16. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos.
17. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (RPPS/SP).
18. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
19. Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
20. Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).
21. Minuta da Política de Investimentos 2024/2025.

Serviços Técnicos Especializados (ex-Sistema SiRu)

1. Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo De Aplicações e Investimentos).
2. Elaboração anual da minuta da Política de Investimentos e elaboração do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos).
3. Acompanhamento na atualização cadastral junto aos sistemas da SPREV.
4. Encontro Virtual com o nosso Consultor de Valores Mobiliário para explicar o resultado dos investimentos do RPPS (1 vez ao mês).

Além dos itens citados acima, visando uma melhor gestão e uma facilidade para o dia a dia do responsável pelo RPPS, a plataforma disponibiliza:

- **Definição de Acesso** - Ambiente para criar login de acesso para fornecer a conselheiros, Tribunal de Contas, comitês e Ministério.
- **Consulta de Acesso** - Possível emitir relatório para consulta de acessos realizados pelos usuários.

O que esta contratação não engloba

- Contabilidade
- Atuária
- Processos de Aposentadoria
- Indicação de Investimentos

O Sistema da MOSAICO é uma Plataforma exclusivamente voltada como subsídio técnico para as demandas relativas aos investimentos!

Valor dos Serviços

O valor global deste serviço de Locação do Sistema MOSAICO, é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) divididos em 12 parcelas de R\$1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), para uso de 12 (doze) meses, a partir da contratação.

DA LOCAÇÃO

A locação será renovada a cada 12 (doze) meses.

DAS VISITAS

Não estão incluídas no valor dos nossos honorários as visitas físicas dos nossos consultores, no entanto o atendimento por meio eletrônico será sempre que solicitado pelo usuário, sem limites de consultas.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 15.621.336/0001-49

Pery de Oliveira Neto

RES: Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários



De <atendimento@mosaicoconsultoria.com.br>
Para 'Luan Leonardo Botura' <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2024-06-13 13:43

📎 PROPOSTA_SISTEMAS_PATO BRANCO-PR_MOSAICO.pdf (~554 KB)

Boa tarde Luan,

Encaminho proposta solicitada em anexo.

atenciosamente,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura [mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 13 de junho de 2024 11:45
Para: atendimento@mosaicoconsultoria.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários

Prezados, bom dia. Tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV."

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Objetivando a agilidade do processo, fixamos o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a presente cotação.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.

Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários



De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para <relacionamento@smiconsult.com.br>
Data 2024-06-13 11:40

 1.2 Requisição de serviços.docx (~161 KB)

Prezados, bom dia. Tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV."

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Objetivando a agilidade do processo, fixamos o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a presente cotação.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.

Solicitação de orçamento - Consultoria em valores mobiliários



De Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para Contato <contato@ldbempresas.com.br>
Data 2024-06-13 11:37

 1.2 Requisição de serviços.docx (~161 KB)

Prezados, bom dia. Tudo bem?

Somos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, e estamos dando início ao processo de contratação com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV."

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o objeto descrito acima?

Em anexo, requisição com todas as especificações do serviço.

Objetivando a agilidade do processo, fixamos o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a presente cotação.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

Considerando a formalização de processo licitatório objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Considerando que, nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, o Gestor do Contrato é o titular da Secretaria demandante da licitação, que no caso é o Sr. **Ademilson Cândido Silva** e considerando que o fiscal administrativo foi indicado pelo Gestor do contrato, sendo: Fiscal administrativo, o servidor: **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro.

Declaram os gestores e fiscais acima identificados, signatários da presente declaração, que estão cientes das responsabilidades e atribuições que lhes competem relativamente ao acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato, nos termos dos arts. 13 a 16 e em conformidade com o § 4º do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

O gestor do contrato declara ter ciência de que é a autoridade responsável por administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, e através da presente, assume formalmente o compromisso de bem executar sua função, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições específicas, sem prejuízo de outras que entenda cabíveis e pertinentes para o exercício do encargo:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – emitir a ordem de serviço para início da execução do objeto, bem como solicitar a autorização da Autoridade Máxima, ciência da empresa executora, e por fim encaminhar para o fiscal administrativo e/ou fiscal técnico;

VI – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contra;

VII – estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

IX – analisar a documentação que antecede o pagamento, bem como atestar as notas fiscais, observando previamente se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

X – analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e atas de registro de preços;

XI – analisar e decidir sobre eventuais alterações e rescisão contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

XII – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

XIII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

XIV – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XV – propor, justificadamente, a revogação ou a anulação da licitação;

XVI – instruir, analisar e decidir o procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, auxiliado pelos fiscais; e

XVII – exercer outras atividades compatíveis com a função.

O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

DA RESPONSABILIDADE DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

O fiscal administrativo do contrato declara ter ciência da designação promovida pelo gestor contratual, bem como, declara ciência quanto ao conteúdo dos elementos instrutores da contratação, em especial do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Projeto Básico (conforme o caso), e assume ter plenas condições de exercer o encargo que lhe é atribuído, comprometendo-se no regular exercício de sua função, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições específicas, sem prejuízo de outras que entenda cabíveis e pertinentes para o exercício do encargo:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

VII – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;

VIII – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

IX – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XIII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

XVI – exercer outras atividades compatíveis com a função.

O fiscal administrativo assume o compromisso de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal assume o compromisso de comunicar previamente ao gestor a respeito de suas eventuais ausências, a fim de que seja designado ou convocado fiscal substituto, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.



O fiscal tem ciência de que a falha na fiscalização do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Lida e aceita, firmam a presente declaração os agentes públicos designados.

Pato Branco/PR, 05 de julho de 2024

Luan Leonardo Botura – Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal do Contrato

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente
Gestor do Contrato

(O documento original assinado encontra-se arquivado na sede do PATOPREV)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

O Instituto possui recursos financeiros aplicados em fundos de investimentos administrados e geridos por Instituições Financeiras, as quais passaram por intenso processo de credenciamento junto ao Comitê de Investimentos, para a recepção de aplicações financeiras, atendendo a todas às normas e regulamentações emitidas pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da Resolução CMN 4.963/2021, que estabelece que o RPPS deve definir nitidamente a separação de incumbências de todos os agentes participantes no processo de apreciação, gerenciamento, consultoria, assessoramento e decisão sobre a aplicação/destinação dos recursos previdenciários.

Nesse sentido, cabe ressaltar que os fundos de investimentos podem passar por diversas oscilações de mercado, gerando rendimentos positivos ou negativos, ou seja, o risco é diário, tendo a possibilidade de não atingirmos o retorno esperado do investimento. Vários fatores influenciam para isso, desde oscilações na economia, política, tributação, entre outros. No caso de um fundo de investimento, o principal risco é aquele inerente aos ativos que compõem a carteira, porém, há três riscos principais aos quais o Instituto está sujeito: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

Assim, este RPPS, através de seu Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, acredita ser necessário buscar meios e ferramentas que possam auxiliar na

tomada de decisão do melhor fundo para aplicação num determinado momento, na gestão financeira, buscando a proteção do Patrimônio Público, a superação da meta atuarial, e se esta não for possível, pela instabilidade de mercado, ficar o mais próximo dela.

O mercado de investimentos é bastante volátil e incerto, sendo necessária e de suma importância a contratação de uma empresa de consultoria especializada em administração financeira, investimentos, conhecedora do mercado financeiro, com qualificação técnica e a expertise necessária para analisar e emitir pareceres, relatórios sobre o tema e, principalmente, sobre as oportunidades das aplicações financeiras, dando segurança aos gestores do PATOPREV.

Do Custo Estimado da Contratação:

O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais), conforme mapa comparativo em anexo.

Da Adequação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme indicação contábil em anexo.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 05 de julho de 2024.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

(O documento original assinado encontra-se arquivado na sede do PATOPREV)

MINUTA

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – UASG 927330 Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2024 PROCESSO Nº **/2024	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	**/**/2024 às 10h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até **/**/2024 às 09h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia **/**/2024 das 10h00min às 16h00min

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2024 – Processo nº **/2024**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, **UASG Nº 927330**, através do seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 10h00min do dia ** de **** de 2024 e se encerrará às 16h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Departamento Administrativo Financeiro, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patoprev.org / <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3225-6167, ou e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Unidade de medida	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
------	-------------------	------	---------------	----------------	-------------



1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.	R\$ 2.152,25	R\$ 25.827,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 25.827,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.6.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



3.6.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.6.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01(um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A presente contratação dará preferência à microempresa e empresa de pequeno porte.

5.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexeqüíveis.

5.7. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2. Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3. Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.



5.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, com finalidade de averiguar se atendem plenamente os requisitos do Edital, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance.

6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

6.1.1. Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.1.2. Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

6.1.3. Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

6.1.4. Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a especificação, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

6.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

6.1.6. Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2. Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

6.2.1. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.2. O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



6.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2. Qualificação técnica-profissional:

7.2.1. Registro, inscrição ou habilitação da empresa na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários.

7.2.2. Apresentação de responsável técnico como sendo um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

7.2.3. Prova de que a empresa atenda os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.3. Habilitação jurídica:

7.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



7.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e)** Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

7.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



7.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

9. SANÇÕES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



9.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

9.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do PATOPREV, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do PATOPREV e no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Minuta do Contrato

10.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

10.13.3. ANEXO III – Declaração atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

10.13.4. ANEXO IV – Declaração Unificada de Idoneidade.

10.13.5. ANEXO V – Termo de Referência

Pato Branco, ** de **** de 2024.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação nº **/2024 - Processo nº **/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores



mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: _____, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de _____ mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

V - As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes.

VI - A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021.

VII - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.
- i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- iv. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:



- a)** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b)** O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d)** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- e)** O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f)** A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada deverá exercer suas atividades de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

II - A contratada deverá atender ao estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021.

III - A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VI - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

VII - Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

VIII - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

IX - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.



XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVIII - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – Dos Aspectos Tecnológicos:

a) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma que possa ser acessada por meio de um Website, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do



CONTRATANTE, possibilitando a mesma o acompanhamento de sua carteira dia a dia, perante sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além de possibilitar o acompanhamento da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do CONTRATANTE, permitindo gerar diversos acessos de consulta à plataforma definidos pela Diretoria Executiva do PATOPREV.

b) A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfólio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio ao Ministério da Previdência Social – MPS:

i. No módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

ii. No módulo “Portfólio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que a CONTRATANTE saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

c) A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pela CONTRATANTE nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo



que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

d) A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual da CONTRATANTE, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos da CONTRATANTE junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, entre outros, deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, como também deverá efetuar a comparação diante de cada uma das estratégias previstas dentro de cada segmento, como por exemplo: para o segmento de renda fixa, apresentar o comparativo para o Artigo 7, I, A, comparativo para o Artigo 7, I, B, comparativo para o Artigo 7, III, A; para o seguimento de renda variável, apresentar o comparativo para o Artigo 8, I, A, e assim por diante para todos os demais segmentos com suas respectivas estratégias.

e) A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um ranking de risco versus retorno e o respectivo gráfico de dispersão (volatilidade x rentabilidade), contendo todos os fundos de investimentos que são oferecidos pelas instituições financeiras aos RPPSs. O ranking deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base



(janela de tempo): no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano.

f) A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração de sistema de informática e importação e migração das informações das carteiras mensais da CONTRATANTE para o seu sistema proprietário, referente, pelo menos, aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo as movimentações diárias de aplicações e resgates (APRs), utilizando-se, para tanto, dos extratos mensais dos fundos de investimentos ou títulos públicos federais, sendo a importação de tais informações essenciais e imprescindíveis para a manutenção dos dados históricos da CONTRATANTE para serem utilizados na defesa de questionamentos feitos não só pelo Ministério da Previdência Social, como também pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A migração total dos dados dos últimos 5 (cinco) anos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e cancelamento automático do contrato.

g) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico da plataforma disponibilizada a CONTRATANTE, através de canais de comunicação no próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros. O suporte deverá ficar disponível durante todos os dias úteis do período de vigência contratual, das 08h00min às 17h00min, sendo que o número de chamados para o suporte deve ser ilimitado, e os chamados deverão ser respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

II - Das Especificações dos Serviços de Consultoria e Assessoramento a serem prestados:

a) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar uma reunião mensal com os membros do Comitê de Investimentos do PATOPREV, em datas e horários pré-agendados, de forma presencial ou por videoconferência, na qual deverá apresentar os resultados dos investimentos da CONTRATANTE, mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos.



- b)** Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, e levando em conta a Portaria MTP nº 1.467/2022, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos e, ainda, poder atender o estipulado no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, Versão 3.5, item 3.2.6 – “Política de Investimentos”, com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pela CONTRATANTE, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.
- c)** A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao CONTRATANTE, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente, de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de vários dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.
- d)** Se o investimento da CONTRATANTE for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados pela CONTRATANTE.
- e)** Ainda, se porventura a CONTRATANTE vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através



do arquivo “xml” de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que a CONTRATANTE possuir seus recursos alocados.

f) A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 1.467/2022, de 02/06/2022, Artigo 136. Assim, as apresentações serão realizadas:

- i. No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- ii. No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
- iii. No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
- iv. No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

g) A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá realizar análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado.

h) A CONTRATADA deverá realizar monitoramento de risco através de análises de volatilidade e *VAR* da carteira de investimento, bem como da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora.

i) A CONTRATADA deverá fornecer a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial.

j) A CONTRATADA deverá fornecer informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

k) A CONTRATADA deverá auxiliar o Comitê de Investimentos na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos) no DAIR WEB.

l) A CONTRATADA deverá auxiliar na análise do credenciamento das Instituições Financeiras.

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).

n) A CONTRATADA deverá elaborar anualmente o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da



construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo da CONTRATANTE, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores, e com as normas do Ministério da Previdência Social, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6. Cabe destacar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Como dito anteriormente, deve atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 (cinquenta) milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual da CONTRATANTE e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

III - Do Fornecimento de Relatórios:

- a)** Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que a CONTRATANTE possui seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social:
- i. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
 - ii. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
 - iii. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
 - iv. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
 - v. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?



b) Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento no DAIR WEB do Ministério da Previdência Social:

i. Fundo destinado à categoria de investidor?

ii. Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, segmento, tipo de ativo e porcentagem da carteira).

iii. Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

c) A CONTRATADA deverá fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento.

d) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco referidos segmentos, apresentando sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir.

e) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade.

f) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade;

g) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pela CONTRATANTE



(a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno - TIR), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, ainda, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária da CONTRATANTE não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses a CONTRATANTE conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quantos meses a CONTRATANTE não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que a CONTRATANTE teve a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que a CONTRATANTE atingiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor.

h) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da CONTRATANTE, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL.

i) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade mensal da carteira de investimentos da CONTRATANTE e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se a CONTRATANTE conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano.

j) A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira da CONTRATANTE, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços.

k) A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a evolução do PL da CONTRATANTE diariamente, desde a data da contratação.

l) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total



da carteira da CONTRATANTE e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Deverá apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.

m) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias.

n) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

o) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses.

p) A CONTRATADA deverá fornecer Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate.

q) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas.

r) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação



da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” da CONTRATANTE, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses.

s) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pela CONTRATANTE contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel.

t) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de risco x retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada da CONTRATANTE, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para cada um dos cinco segmentos permitidos pela referida Resolução e para qualquer indicador destes cinco segmentos.



- u)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira da CONTRATANTE e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior.
- v)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos da CONTRATANTE, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o *VaR* consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. A CONTRATADA deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (*CVaR*) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos cinco segmentos da referida Resolução.
- w)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório da análise de stress histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira da CONTRATANTE, os respectivos valores de perda (em R\$ e em %) e de ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021, e, ainda, para a carteira consolidada da CONTRATANTE.
- x)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo.
- y)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses), 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.
- z)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses), 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e



oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

aa) A CONTRATADA deverá fornecer relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento que seja enquadrado para os RPPS (tendo em vista a lista de fundos do Ministério da Previdência), podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, VaR (Value at Risk) e B-VaR (Benchmark VaR). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o benchmark escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade.

bb) A CONTRATADA deverá emitir relatório com a rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente.

cc) A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;



- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas



infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que auxiliem na gestão de riscos na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, fim de que a CONTRATANTE avalie desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize desempenho de seus investimentos.

a) Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

b) A CONTRATADA não garante obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

c) Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

II - A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo back-up de processamento, geradores de energia, sistemas de comunicação, implantados com objetivo de assegurar alta qualidade confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

a) Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como Rede de Telecomunicações para Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da BM&FBOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, Internet, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem prestação dos serviços.

III - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

IV - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

V - A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive



quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

a) As decisões acerca dos investimentos são de única exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2024.

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco -

Contratante

Ademilson Cândido Silva - Diretor

Presidente

- Contratada

- Representante Legal



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa Eletrônica nº **/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa Eletrônica em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (mínimo 120 (cento e vinte) dias)

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III –

DECLARAÇÃO Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa Eletrônica nº **/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:

NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV -
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º, INCISO IV DA LEI
14.133/21**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de medida	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.	R\$ 2.152,25	R\$ 25.827,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 25.827,00

Da Classificação dos Bens:



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

Dos Prazos:

1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Custo Estimado da Contratação:

1.2. O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais), conforme mapa comparativo em anexo.

Da Metodologia para a Obtenção do Preço de Referência:

1.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

1.4. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores, além de contratações similares de outros entes públicos.

1.5. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, em seu Art. 4º que prescreve que nas pesquisas de preços serão utilizados os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços [...]; II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública [...]; III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, inclusive de mídias sociais [...]; IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços [...]; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná [...]; e VI - preços de tabelas oficiais.

Das Fontes Utilizadas:



1.6. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com os parâmetros II e IV.

1.7. Foram coletados três orçamentos diretamente com fornecedores, sendo todos recebidos pelo Departamento Administrativo Financeiro. Neste sentido, vale destacar que foram contactadas cinco empresas do ramo, porém, apenas três retornaram contato, conforme constam nos autos.

1.8. Na pesquisa realizada em contratações similares feitas por outros entes públicos, foram encontradas cinco contratações, sendo quatro no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, e um diretamente no Portal da Transparência do ente público.

1.9. O objeto conta com no mínimo de três valores, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, destaca-se que houve diversificação da base de pesquisa.

1.10. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado, não sendo possível o descarte de qualquer um dos orçamentos, pois não temos o conhecimento técnico ou experiência para sabermos se o menor ou o maior valor coletados estão incompatíveis com o mercado.

Da Dispensa com Preferência para ME/EPP:

1.11. Após a elaboração do preço para a presente dispensa, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, desta forma este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Serviço de consultoria em valores mobiliários.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**Da Descrição da Necessidade da Contratação:**

3.1. O Instituto possui recursos financeiros aplicados em fundos de investimentos administrados e geridos por Instituições Financeiras, as quais passaram por intenso processo de credenciamento junto ao Comitê de Investimentos, para a recepção de aplicações financeiras, atendendo a todas às normas e regulamentações emitidas pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da Resolução CMN 4.963/2021, que estabelece que o RPPS deve definir nitidamente a separação de incumbências de todos os agentes participantes no processo de apreciação, gerenciamento, consultoria, assessoramento e decisão sobre a aplicação/destinação dos recursos previdenciários.

3.2. Nesse sentido, cabe ressaltar que os fundos de investimentos podem passar por diversas oscilações de mercado, gerando rendimentos positivos ou negativos, ou seja, o risco é diário, tendo a possibilidade de não atingirmos o retorno esperado do investimento. Vários fatores influenciam para isso, desde oscilações na economia, política, tributação, entre outros. No caso de um fundo de investimento, o principal risco é aquele inerente aos ativos que compõem a carteira, porém, há três riscos principais aos quais o Instituto está sujeito: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

3.3. Assim, este RPPS, através de seu Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, acredita ser necessário buscar meios e ferramentas que possam auxiliar na tomada de decisão do melhor fundo para aplicação num determinado momento, na gestão financeira, buscando a proteção do Patrimônio Público, a superação da meta atuarial, e se esta não for possível, pela instabilidade de mercado, ficar o mais próximo dela.

3.4. O mercado de investimentos é bastante volátil e incerto, sendo necessária e de suma importância a contratação de uma empresa de consultoria especializada em administração financeira, investimentos, conhecedora do mercado financeiro, com qualificação técnica e a expertise necessária para analisar e emitir pareceres, relatórios sobre o tema e, principalmente, sobre as oportunidades das aplicações financeiras, dando segurança aos gestores do PATOPREV.

Da Fundamentação da Contratação:

3.5. A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.442/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

3.6. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,



alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.7. O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

3.8. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

3.9. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão.

3.10. Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade¹. Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011).

3.11. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução que melhor atende às necessidades do PATOPREV é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de

¹ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.



25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Ressalta-se que além da pesquisa de preços para referência, a presente contratação ainda será conduzida por dispensa eletrônica, o que trará ampla participação de empresas interessadas, consequentemente fazendo com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Portanto, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, e visando atender aos requisitos apresentados na descrição do objeto, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Subcontratação:

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos Aspectos Tecnológicos:

5.2. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma que possa ser acessada por meio de um Website, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do CONTRATANTE, possibilitando a mesma o acompanhamento de sua carteira dia a dia, perante sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além de possibilitar o acompanhamento da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do CONTRATANTE, permitindo gerar diversos acessos de consulta à plataforma definidos pela Diretoria Executiva do PATOPREV.

5.3. A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfolio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio ao Ministério da Previdência Social – MPS:

5.3.1. No módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE:



Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

5.3.2. No módulo “Portfolio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que a CONTRATANTE saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

5.4. A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pela CONTRATANTE nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

5.5. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não



conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual da CONTRATANTE, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos da CONTRATANTE junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, entre outros, deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, como também deverá efetuar a comparação diante de cada uma das estratégias previstas dentro de cada segmento, como por exemplo: para o segmento de renda fixa, apresentar o comparativo para o Artigo 7, I, A, comparativo para o Artigo 7, I, B, comparativo para o Artigo 7, III, A; para o seguimento de renda variável, apresentar o comparativo para o Artigo 8, I, A, e assim por diante para todos os demais segmentos com suas respectivas estratégias.

5.6. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um ranking de risco versus retorno e o respectivo gráfico de dispersão (volatilidade x rentabilidade), contendo todos os fundos de investimentos que são oferecidos pelas instituições financeiras aos RPPSs. O ranking deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base (janela de tempo): no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano.

5.7. A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração de sistema de informática e importação e migração das informações das carteiras mensais da CONTRATANTE para o seu sistema proprietário, referente, pelo menos, aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo as movimentações diárias de aplicações e resgates (APRs),



utilizando-se, para tanto, dos extratos mensais dos fundos de investimentos ou títulos públicos federais, sendo a importação de tais informações essenciais e imprescindíveis para a manutenção dos dados históricos da CONTRATANTE para serem utilizados na defesa de questionamentos feitos não só pelo Ministério da Previdência Social, como também pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A migração total dos dados dos últimos 5 (cinco) anos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e cancelamento automático do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico da plataforma disponibilizada a CONTRATANTE, através de canais de comunicação no próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros. O suporte deverá ficar disponível durante todos os dias úteis do período de vigência contratual, das 08h00min às 17h00min, sendo que o número de chamados para o suporte deve ser ilimitado, e os chamados deverão ser respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

Das Especificações dos Serviços de Consultoria e Assessoramento a serem prestados:

5.9. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar uma reunião mensal com os membros do Comitê de Investimentos do PATOPREV, em datas e horários pré-agendados, de forma presencial ou por videoconferência, na qual deverá apresentar os resultados dos investimentos da CONTRATANTE, mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos.

5.10. Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, e levando em conta a Portaria MTP nº 1.467/2022, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os recursos alocados, através do "arquivo xml" da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos e, ainda, poder atender o estipulado no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, Versão 3.5, item 3.2.6 – "Política de Investimentos", com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pela CONTRATANTE, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em



Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

5.11. A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao CONTRATANTE, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente, de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de vários dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.

5.12. Se o investimento da CONTRATANTE for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados pela CONTRATANTE.

5.13. Ainda, se porventura a CONTRATANTE vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo “xml” de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que a CONTRATANTE possuir seus recursos alocados.

5.14. A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 1.467/2022, de 02/06/2022, Artigo 136. Assim, as apresentações serão realizadas:

5.14.1. No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);

5.14.2. No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);

5.14.3. No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,

5.14.4. No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).



- 5.15. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá realizar análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado.
- 5.16. A CONTRATADA deverá realizar monitoramento de risco através de análises de volatilidade e VAR da carteira de investimento, bem como da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora.
- 5.17. A CONTRATADA deverá fornecer a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial.
- 5.18. A CONTRATADA deverá fornecer informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
- 5.19. A CONTRATADA deverá auxiliar o Comitê de Investimentos na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos) no DAIR WEB.
- 5.20. A CONTRATADA deverá auxiliar na análise do credenciamento das Instituições Financeiras.
- 5.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).
- 5.22. A CONTRATADA deverá elaborar anualmente o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo da CONTRATANTE, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores, e com as normas do Ministério da Previdência Social, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6. Cabe destacar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Como dito anteriormente, deve atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 (cinquenta) milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de



investimentos atual da CONTRATANTE e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

Do Fornecimento de Relatórios:

5.23. Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que a CONTRATANTE possui seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social:

5.23.1. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?

5.23.2. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?

5.23.3. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

5.23.4. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

5.23.5. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

5.24. Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento no DAIR WEB do Ministério da Previdência Social:

a) Fundo destinado à categoria de investidor?

b) Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, segmento, tipo de ativo e porcentagem da carteira).

c) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

5.25. A CONTRATADA deverá fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento.

5.26. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº



4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco referidos segmentos, apresentando sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir.

5.27. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade.

5.28. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade;

5.29. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pela CONTRATANTE (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno - TIR), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, ainda, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária da CONTRATANTE não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses a CONTRATANTE conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quantos meses a CONTRATANTE não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que a CONTRATANTE teve a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que a CONTRATANTE atingiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor.



- 5.30. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da CONTRATANTE, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL.
- 5.31. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade mensal da carteira de investimentos da CONTRATANTE e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se a CONTRATANTE conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano.
- 5.32. A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira da CONTRATANTE, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços.
- 5.33. A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a evolução do PL da CONTRATANTE diariamente, desde a data da contratação.
- 5.34. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira da CONTRATANTE e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Deverá apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- 5.35. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias.
- 5.36. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);
- 5.37. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses.
- 5.38. A CONTRATADA deverá fornecer Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo



da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate.

5.39. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas.

5.40. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” da CONTRATANTE, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses.



5.41. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pela CONTRATANTE contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel.

5.42. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de risco x retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada da CONTRATANTE, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para cada um dos cinco segmentos permitidos pela referida Resolução e para qualquer indicador destes cinco segmentos.

5.43. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira da CONTRATANTE e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior.

5.44. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos da CONTRATANTE, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o *VaR* consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. A CONTRATADA deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (*CVaR*) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos cinco segmentos da referida Resolução.

5.45. A CONTRATADA deverá fornecer relatório da análise de stress histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira da CONTRATANTE, os respectivos valores de perda (em R\$ e em %) e de ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021, e, ainda, para a carteira consolidada da CONTRATANTE.

5.46. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito)



meses e 60 (sessenta) meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo.

5.47. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

5.48. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

5.49. A CONTRATADA deverá fornecer relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento que seja enquadrado para os RPPS (tendo em vista a lista de fundos do Ministério da Previdência), podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, *VaR* (*Value at Risk*) e *B-VaR* (*Benchmark VaR*). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do



patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o benchmark escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade.

5.50. A CONTRATADA deverá emitir relatório com a rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente.

5.51. A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pela CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

6.4. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

6.5. As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes.

6.6. A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: [...]

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.



8.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

8.5. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.6. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a



compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.8. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.9. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal



de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Das Exigências de Habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9.3. A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica-profissional, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

9.3.1. Registro, inscrição ou habilitação da empresa na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários.

9.3.2. Apresentação de responsável técnico como sendo um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

9.3.3. Prova de que a empresa atenda os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

9.3.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1. A contratada deverá exercer suas atividades de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

11.2. A contratada deverá atender ao estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021.

11.3. A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.6. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

11.7. Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.8. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.



11.9. Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

11.11. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

11.12. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

11.13. É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

11.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

11.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.17. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.18. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.



Das Obrigações da Contratante:

- 11.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.21. Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.22. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 11.23. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 11.24. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.25. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.26. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12. DAS SANÇÕES:

- 12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 04 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 010/2024

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EM VALORES MOBILIÁRIOS.**

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 11 e seguintes da Lei 14.133/21, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa de Consultoria em Valores Mobiliários, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria em Valores Mobiliários, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo Licitatório nº 10/2024.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Manter a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.35.05.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75 da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a

aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumpre salientar da atualização do valor previsto no inciso II do Art. 75 da Lei acima, o qual, conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, foi atualizado perfazendo o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Para o caso em tela, a seleção do fornecedor, será por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, culminando na seleção da proposta de menor preço por item.

Depreende-se a possibilidade, *in casu*, de hipótese de realização do processo de escolha, na forma eletrônica, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 17 [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Se fez constar Mapa Comparativo de Preços (anexo), realizado após pesquisa de preço, e que resultou na estimativa de preços a ser utilizado como parâmetro no processo de escolha.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o

valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes Lei 14.133/2021, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a contratação e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 23 de julho de 2024.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881

(O documento original assinado encontra-se arquivado na sede do
PATOPREV)